

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1002648-92.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor(a)(es): Vlademir Domingues Soldado Júnior e

Paula Cristina de Souza Pinto

Advogado/OAB: Victor Rocha Silveira Diniz OAB 338.788/SP

Ré(u)(s): Ederson Gomes da Silva e

Gentil Fernandes do Nascimento

Advogado/OAB: Ivan Expedito Vieira Nascimento OAB 283052/SP

Em 26 de julho de 2018, às 15:00h, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências sob a Presidência do MM. Juiz de Direito Rogerio Bellentani Zavarize, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo identificado, foi instalada a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta com as formalidades legais, verificou-se a presenca das partes (e procuradores). Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$ 7.500,00. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 25 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 300,00. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 20/08/2018 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 20/09/2020. FORMA PAGAMENTO: depósitos bancários na conta corrente em nome da parte credora (conta nº 01002229-9, agência nº 0979, Banco Santander, CPF nº 166.057.198-75). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 20% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome da parte devedora será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte arcará com os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A Seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do CPC, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Se houver regular cumprimento, não há necessidade de informar o juízo, e o acordo será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo final. Arquivem-se os autos digitais". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Alessandra Henriqueta Alves Ferreira, digitei.

MM. Juiz:		
Autor(a)		

Adv.:

Ré(u) Adv.: